PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP

CONTRATO Nº 006.09.11/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE E A EMPRESA ALIANÇA COMERCIO DE MERCADORIA LTDA, CNPJ: 32.765.622/0001-05, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Sao Miguel da Baixa Grande, com sede na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, CEP 64.378-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.623/0001-88, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.622.003-15, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALIANÇA COMERCIO DE MERCADORIA LTDA, CNPJ: 32.765.622/0001-05, com sede na AV. UNIAO, nº 2981, Memorare, Teresina – PI, neste ato representado pela Sra. HERIKA ARIANNE MONTEIRO COSTA, CPF: 873.045.703-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 006.006/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 006/2202, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PEREVICEIS E NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO., conforme especificações equantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propostavencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

2 **LOTE I – GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS**

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca/ Fabricante	V. Unit	V. Total
1	AÇUCAR REFINADO 30/1 KG	KG	2000	HOLANDA/ HOLANDA INDUSTRIA	7,70	R$ 15.400,00

2	ADOÇANTE LIQ 12/100 ML	UM	80	MARATA/JAV ALIMENTOS	7,20	R$ 576,00
3	ALIMENTO PÓ ACHOCOLATADO 24/400G	PCT	800	MARATA/JAV ALIMENTOS	8,75	R$ 7.000,00
4	ALHO PASTA 24/200 G	PT	160	MARIZA/Mariza Ind. e Com. de Alimentos	7,17	R$ 1.147,20
5	AMIDO MILHO 50/200 G	PCT	320	KININO/ INDUSTRIA KININO	7,40	R$ 2.368,00
6	ARROZ BENEF T – 1 30/1 KG	KG	3000	PAINHO/ Companhia de Distribuição Araguaia	7,95	R$ 23.850,00
7	AVEIA FLOCOS 12/200 G	PCT	80	São Braz /São Braz S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	8,27	R$ 661,60
8	AZEITONA VERDE 24/100 G	PCT	133	QUERO/Kraft Heinz Foodservice Brazil	7,39	R$ 982,87
9	BISCOITO CREAM CRAKCER 20/400 G	PCT	4000	POTY/NEXO FOODS	7,49	R$ 29.960,00
10	BISCOITO MARIA 20/400 G	PCT	4000	POTY/NEXO FOODS	7,49	R$ 29.960,00
11	BISCOITO ROSCA CHOCOLATE 12/300 G	PCT	400	KIKOS/Bomfim Industria e Comercio de Produtos Alimenticios LTDA	10,47	R$ 4.188,00

12	BISCOITO ROSCA COCO 12/300 G	PCT	400	KIKOS/Bomfim Industria e Comercio de Produtos Alimenticios LTDA	10,47	R$ 4.188,00
13	BISCOITO ROCA LEITE 12/300 G	PCT	400	KIKOS/Bomfim Industria e Lomercio de Produtos Alimenticios LTDA	10,47	R$ 4.188,00
14	CAFÉ MOIDO 20/250 G	PCT	800	NORDESTINO/ São Braz S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	14,11	R$ 11.288,00
15	CALDO CARNE 24/19 G	PCT	46	MARATA/JAV ALIMENTOS	24,81	R$ 1.141,26
16	CALDO DE GALINHA 24/19 G	PCT	46	MARATA/JAV ALIMENTOS	24,81	R$ 1.141,26
17	COCO RALADO 48/100 G	PCT	133	MARIZA/Mariza Ind. e Com. de Alimentos	8,27	R$ 1.099,91
18	CONDIMENTO PÓ 10/100 G	KG	533	São Braz /São Braz S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	17,09	R$ 9.108,97
19	CORANTE PÓ 10/100 G	KG	533	São Braz /São Braz S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	15,44	R$ 8.229,52

20	CHA SAB DIV 24 UNID	PCT	20	MARATA/JAV ALIMENTOS	7,17	R$ 143,40
21	CREME LEITE 27/200 G	CXT	450	ITALAC/Goiasminas Indústria de Laticínio	6,81	R$ 3.064,50
22	DOCE MARIOLA BANANA/GOIABA 1KG	PT	240	PROVALLE /Cooperativa dos Produtores Familiares do Vale	30,40	R$ 7.296,00
23	ERVILHA 24/200 G	LT	96	QUERO/Kraft Heinz Foodservice Brazil	9,38	R$ 900,48
24	EXTRATO TOMATE 24/320 G	SCH	160	MARATA/JAV ALIMENTOS	8,27	R$ 1.323,20
25	FARINHA LACTEA 12/210 G	SCH	800	MARATA/JAV ALIMENTOS	9,38	R$ 7.504,00
26	FARINHA MANDIOCA 30/1 KG	KG	1600	POP/Camil Alimentos S.A	12,68	R$ 20.288,00
27	FARINHA TRIGO 10/1 KG	KG	400	DONA MARIA/Grande Moinho Cearense	13,78	R$ 5.512,00
28	FARINHA TRIGO FERMENTO 10/1 KG	KG	800	DONA MARIA/Grande Moinho Cearense	13,78	R$ 11.024,00
29	FECULA MANDIOCA 20/1KG	KG	1600	PANTANAL /FECULARIA PANTANAL IND E COM LTDA	14,11	R$ 22.576,00
30	FEIJÃO BRANCO 30/1 KG	KG	1600	POP/Camil Alimentos S.A	10,47	R$ 16.752,00

31	FEIJÃO CARIOCA 30/1 KG	KG	2400	POP/Camil Alimentos S.A	14,34	R$ 34.416,00
32	FEIJÃO PRETO 30/1 KG	KG	800	POP/Camil Alimentos S.A	12,68	R$ 10.144,00
33	FEIJÃO SEMPRE VERDE 30/1 KG	KG	1600	POP/Camil Alimentos S.A	11,58	R$ 18.528,00
34	FEIJOADA 12/430 G	LT	80	BORDON/JBS	15,33	R$ 1.226,40
35	FERMENTO PO 12/100 G	LT	56	ROYAL/Kraft Foods Brasil	9,38	R$ 525,28
36	FIAMBRE BOVINO 24/320 G	LT	320	BORDON/JBS	13,23	R$ 4.233,60
37	FLOCÃO ARROZ 20/500 G	PCT	1600	São Braz /São Braz S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	3,87	R$ 6.192,00
38	FLOCÃO MILHO 20/500 G	PCT	4000	São Braz /São Braz S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	3,75	R$ 15.000,00
39	FLOCO CEREAIS 12/230 G	SCH	80	NESTLE/NESTLE S.A	10,47	R$ 837,60
40	FLOCOS MILHO 30/500 G	PCT	160	NESTLE/NESTLE S.A	3,87	R$ 619,20
41	GELATINA SAB DIV 50/20 G	PCT	80	PREDILECTA/ PREDILECTA ALIMENTOS LTDA	7,17	R$ 573,60

42	LEITE COCO 24/200 ML	GFA	96	MARIZA/Mariza Ind. e Com. de Alimentos	8,27	R$ 793,92
43	LEITE CONDENSADO 27/395 G	SCH	450	ITALAC/Goiasminas Indústria de Laticínio	11,66	R$ 5.247,00
44	LEITE EM PÓ INTEGRAL 50/200 G	PCT	5330	BETANIA/ BETÂNIA LÁCTEOS S/A	11,91	R$ 63.480,30
45	LEITE PÓ MODIF 50/200 G	PCT	333	ÓTIMO/Laticinios Bela Vista S.A	10,47	R$ 3.486,51
46	LEITE PÓ DESNATADO 50/200 G	PCT	666	PIRACANJUBA/ Laticinios Bela Vista S.A	16,08	R$ 10.709,28
47	LEITE UHT INTEGRAL 12/1000 ML	LT	80	BETANIA/ BETÂNIA LÁCTEOS S/A	8,40	R$ 672,00
48	LEITE UHT DESNATADO 12/1000 ML	LT	80	BETANIA/ BETÂNIA LÁCTEOS S/A	9,05	R$ 724,00
49	MACARRAO ESPAGUETE 10/500 G	PCT	5330	GOSTOSO /M. Dias Branco	6,06	R$ 32.299,80
50	MACARRÃO LASANHA 10/500 G	PCT	80	ESTRELA/ M. Dias Branco	14,89	R$ 1.191,20
51	MARGARINA VEGETAL 24/250 G	PT	400	PURO SABOR /GME	6,51	R$ 2.604,00
52	MILHO VERDE 24/200 G	LT	160	QUERO/Kraft Heinz Foodservice Brazil	8,38	R$ 1.340,80

53	MILHO CANJICA AMARELA 10/500 G	PCT	400	MARATA/JAV ALIMENTOS	8,36	R$ 3.344,00
54	MILHO CANJICA BRANCA 10/500 G	PCT	400	MARATA/JAV ALIMENTOS	8,27	R$ 3.308,00
55	MILHO PIPOCA 10/500 G	PCT	320	MARATA/JAV ALIMENTOS	9,68	R$ 3.097,60
56	MINGAU SAB DIV 12/230 G	PCT	1600	MARATA/JAV ALIMENTOS	10,25	R$ 16.400,00
57	MISTURA PARA BOLO 12/450 G	PCT	80	MARATA/JAV ALIMENTOS	9,37	R$ 749,60
58	MOLHO TOMATE 24/340 G	PCT	320	MARATA/JAV ALIMENTOS	8,27	R$ 2.646,40
59	OLEO REF SOJA 900 ML	GFA	533	CONCORDIA/ADM DO BRASIL	16,43	R$ 8.757,19
60	SAL REFINADO 30/1 KG	KG	300	BEIJA FLOR/SOCEL INDÚSTRIA SALINEIRA	1,46	R$ 438,00
61	SALSICHA VIENA 24/180 G	LT	800	BORDON/JBS	10,47	R$ 8.376,00
62	SARDINHA MOLHO 50/130 G	LT	3600	88/GDC ALIMENTOS	9,04	R$ 32.544,00
63	SARDINHA OLEO 50/130 G	LT	3600	88/GDC ALIMENTOS	9,05	R$ 32.580,00
64	SUCO CONC ABACAXI 12/500 ML	GFA	400	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	8,30	R$ 3.320,00

65	SUCO CONC ACEROLA 12/500 ML	GFA	400	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	8,30	R$ 3.320,00
66	SUCO CONC CAJU 12/500 ML	GFA	800	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	8,30	R$ 6.640,00
67	SUCO CONC GOIABA 12/500 ML	GFA	400	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	8,30	R$ 3.320,00
68	SUCO CONC MANGA 12/500 ML	GFA	400	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	8,30	R$ 3.320,00
69	TEMPERO LIQ 12/500 ML	GFA	320	KITANO/General Mills Brasil	7,61	R$ 2.435,20
70	VINAGRE ALCOOL 12/500 ML	GFA	320	MARATA/JAV ALIMENTOS	6,06	R$ 1.939,20
71	VINAGRE TINTO 12/500 ML	GFA	160	MARATA/JAV ALIMENTOS	6,51	R$ 1.041,60
TOTAL DO LOTE 01					**R$ 605.283,45**	

LOTE II – GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca/ Fabricante	V. Unit	V. Total
1	BEB LACTEA SAB DIV 1000 G	SC	800	MONTE SANTO/R. A DE SOUSA COM.LATICINIOS	9,50	R$ 7.600,00
2	CARNE CHARQUE 30/1 KG	KG	400	Fortboi/Icane Ind.e Com. Alim. nordeste	76,05	R$ 30.420,00
3	CARNE BOVINA MOIDAV 20/500 G	PCT	2000	Fortboi/Icane Ind.e Com. Alim. nordeste	20,65	R$ 41.300,00

4	CARNE BOVINA NA ROLA	KG	266	Fortboi/Icane Ind.e Com. Alim. nordeste	46,93	R$ 12.483,38
5	CARNE BOVINA 1A	KG	400	Fortboi/Icane Ind.e Com. Alim. nordeste	68,35	R$ 27.340,00
6	CARNE BOVINA 2ª	KG	400	Fortboi/Icane Ind.e Com. Alim. nordeste	58,05	R$ 23.220,00
7	CARNE BOVINA C OSSO COSTELA	KG	800	Fortboi/Icane Ind.e Com. Alim. nordeste	51,35	R$ 41.080,00
8	CARNE SUINA CORTES DIVERSOS	KG	600	AURORA/ AURORA INDUSTRIA BRASILEIRA	43,60	R$ 26.160,00
9	FRANGO CONG INTEIRO	KG	666	FRIATO/FRIATO ALIMENTOS	21,55	R$ 14.352,30
10	FRANGO CONG COXA SOBRE COXA	KG	280	FRIATO/FRIATO ALIMENTOS	26,25	R$ 7.350,00
11	FRANGO CONG FILE PEITO	KG	280	FRIATO/FRIATO ALIMENTOS	39,10	R$ 10.948,00
12	FRANGO CONG PEITO	KG	280	FRIATO/FRIATO ALIMENTOS	33,25	R$ 9.310,00
13	LINGUIÇA CALABRESA	KG	400	REZENDE/Seara Alimentos	43,60	R$ 17.440,00

14	LINGUIÇA TOSCANA	KG	266	REZENDE/Seara Alimentos	46,60	R$ 12.395,60
15	OVOS GRANJO BCO GDE 30 UNID	CART	80	SÃO LUIS/Ovos São Luis	37,15	R$ 2.972,00
16	PÃO HOT DOG 10 UNID	PCT	66	RIO DOCE/ PANIFICAÇÃO RIO DOCE	19,00	R$ 1.254,00
17	PEIXE TILAPIA POSTA	KG	333	EMPÓRIO / Empório Bom Peixe	61,50	R$ 20.479,50
18	POLPA ABACAXI 500 G	PCT	400	ISA/ S.D.F TRAVASSOS ME	7,80	R$ 3.120,00
19	POLPA ACEROLA 500 G	PCT	400	ISA/ S.D.F TRAVASSOS ME	7,35	R$ 2.940,00
20	POLPA CAJA 500 G	PCT	400	ISA/ S.D.F TRAVASSOS ME	11,70	R$ 4.680,00
21	POLPA CAJU 500 G	PCT	800	ISA/ S.D.F TRAVASSOS ME	7,25	R$ 5.800,00
22	POLPA GOIABA 500 G	PCT	800	ISA/ S.D.F TRAVASSOS ME	7,25	R$ 5.800,00
23	POLPA MAMAO 500 G	PCT	400	ISA/ S.D.F TRAVASSOS ME	10,60	R$ 4.240,00
24	POLPA MANGA 500 G	PCT	400	ISA/ S.D.F TRAVASSOS ME	7,25	R$ 2.900,00
25	POLPA TAMARINDO 500 G	PCT	400	ISA/ S.D.F TRAVASSOS ME	7,25	R$ 2.900,00
26	POLPA MARACUJÁ 500 G	PCT	200	ISA/ S.D.F TRAVASSOS ME	16,74	R$ 3.348,00

27	SALSICHA FRANGO	KG	666	FRIATO/FRIATO ALIMENTOS	25,15	R$ 16.749,90
28	SALSICHA HOT-DOG	KG	666	FRIATO/FRIATO ALIMENTOS	25,15	R$ 16.749,90
TOTAL DO LOTE 02					**R$ 375.332,58**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é contado a partir de sua assinatura ate 09/11/2203, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ R$ 980.616,03 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e dezesseis reais e três centavos)

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Plano Interno ou Ação do Plano Plurianual: : 04.122.0077.2009.0000; 08.122.0078.2046.0000; 12.361.0092.2037.0000
Ação Orçamentaria: FPM;FME; FMAS; PNAE
Natureza de Despesa: 339030
Fonte de Recursos: 500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.0. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.1. Pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei n° 4.320/1964:

5.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor

(dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

.5.1.2. Nota de Empenho (cópia);

5.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

5.1.4.Comprovantes da entrega do bem/material/produto;

5.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

5.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

5.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

5.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.1.9. O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande das 07h30minh às 13h00min:00h;

5.1.10. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

5.1.11. Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

5.1.12. Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

5.1.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.1.14. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de São Miguel da a Baixa Grande, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

5.2. EM = I x N x VP, onde:

5.3. EM = Encargos Moratórios;

5.4. I = Índice de compensação financeiro, assim apurado: I = (TX)

5.5. 100 365

5.6. TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

5.7. VP = Valor da parcela a ser paga.

5.8. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias

5.10. úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.11. Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.0. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1. O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável .

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, ou por aumento concedido pelo Governo Federal, através do órgão regulador dos preços, na forma que determina a legislação, para manter o equilíbrio econômico contratual.

6.6. Os contratados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.0 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.0. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistñcia Social, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência, em recebimento provisório na forma do art. 73, II da lei nº 8.666/93.

8.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

8.3. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

8.4. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

8.5. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

6.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.

8.6. A entrega dos bens será recebida pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

8.7. Os bens comuns deverão ser entregues, conforme cada Ordem de Compra, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).

8.8. As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

8.9. A entrega dos bens será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de compra, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.0. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida

no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

9.2. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.0. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo deReferência, anexo do Edital.

6.1. Compete à Contratante:

6.1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessáriospara a execução do objeto;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nostermos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuçãodo fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

6.1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

10.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.2.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecimento do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:

10.2.2. Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

10.2.3. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento no período indicado no contrato;

10.2.4. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelas Secretarias Municipais que se destinam os veículos, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinadosno contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multacontratual.

10.2.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de São Miguel da Baixa Grande - PI;

10.2.6. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

10.2.7.Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.

10.2.8. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

10.2.9. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da

execução do objeto;

10.2.10. A CONTRATADA não será responsável:

10.2.11. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.2.12. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de São Miguel da Baixa Grande - PI

10.2.13. O Município de São Miguel da Baixa Grande - PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.0.As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência,anexo do Edital.

10.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.2. Cometer fraude fiscal;

10.3. Apresentar documento falso;

10.4. Fizer declaração falsa;

10.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.6. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

10.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.8. Não mantiver a proposta.

10.9. Para os fins da Subcondição 9.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.0.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVIIdo art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, semprejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADAo direito à prévia e ampla defesa.

12.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme ocaso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.0. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte daCONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.0. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas naLei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigode Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.0. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DiárioOficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.0. É eleito o Foro de Barro Duro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igualteor,que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel da Baixa Grande – PI, 09 de novembro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO
MENDES TEIXEIRA
PREFEITA MNICIPAL

CONTRATANTE

ALIANCA COMERCIO DE MERCADORIA LTDA:32765622000105

Assinado de forma digital por ALIANCA COMERCIO DE MERCADORIA LTDA:32765622000105
Dados: 2023.11.09 16:12:00 -03'00

ALIANÇA COMERCIO DE MERCADORIA LTDA
CNPJ: 32.765.622/0001-05
CONTRATADA